CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

CONTRATANTE: Control Robotics Ltda, com sede na Rua Dr. Heitor Blum, 230, Estreito, no município de Florianópolis, CEP: 88.075-110, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 43.498.271/0001-21, devidamente representada neste ato por Giuliano Barbato Wolf, portador do RG nº 839655 SSP/SC e CPF nº 417.982.609-72;

CONTRATADA: Alfa Brasil Assessoria em Licitações, inscrita no CNPJ nº 29.390.787/0001-27, neste ato representada por TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO, brasileira, empresária, divorciada, Carteira de Identidade nº 46.151.992-6, C.P.F. nº 366.042.998-80, residente e domiciliada na Rua Antônio Jorge Bruggemenn nº 538 – Apto 303, Residencial Perequê, bairro Areias, no município de São José, CEP 88113-823, no Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria no Pregão Eletrônico nº 0117/2022 da FIESC, ao CONTRATANTE, sendo todo atendimento feito remotamente.

Cláusula 2ª. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: (i) análise do edital; (ii) impugnação ou pedido de esclarecimento; (iii) conferência documentos de habilitação; (iv) participação eletrônica na data de abertura do certame; (v) verificação crítica dos documentos dos concorrentes, a fim de apurar quaisquer irregularidades; (vi) recurso administrativo e contra razões; (vii) acompanhamento de todas as sessões até que a licitação seja homologada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento da ata, constando os resultados e técnicas apresentadas no processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços, por se tratar de trabalhos sob demanda a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) antecipadamente, por seus honorários.

Cláusula 6ª. Em caso de êxito da empresa na licitação objeto deste contrato, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R$ 2.000,00 (dois mil reais) em até 30 (trinta) dias após homologação.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer prejuízo, desde que seja comunicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias do certame.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA e a CONTRATANTE já tenha efetuado o pagamento dos honorários estabelecidos na Cláusula 5ª, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE a quantia paga.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, não haverá reembolso dos honorários pagos antecipadamente, salvo se a rescisão ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do certame.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão, a outra parte deverá ser comunicada por e-mail.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo encerrado assim que a licitação for homologada ao licitante que sagrar-se vencedor.

DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

Cláusula 9ª. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São José/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José/SC, 22 de março de 2022.

TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO:36604299880

Assinado de forma digital por TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO:36604299880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=80672587000114, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=TAMIRIS DA SILVA CARNEIRO:36604299880
Dados: 2022.03.22 13:48:57 -03'00'

Control Robotics Ltda

Alfa Brasil Assessoria em Licitações